



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

CONTRATO Nº 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOELMA ANDREIA FERREIRA DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.966.432/0001-18, com sede na Avenina Professor Arthur Nunes de Medeiros nº 94, apt 102, bairro Centro, na cidade de Rodeiro/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Joelma Andreia Ferreira de Campos, sócia administradora, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 920.376.314-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto desta contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024 e é a prestação de serviços de copa e limpeza e higienização da Câmara Municipal de Rodeiro, conforme segue:

1.1.1. Serviços de COPA: serviço de apoio para a cozinha com preparo de cafés, sucos, lanches em geral, organização e limpeza da cozinha, preparo de mesas a serem servidas (com reposição), organização de estoque e pequenas compras para o serviço de copa, apoio durante eventos na Câmara;

1.1.2. Serviços de Higienização e Limpeza: limpeza dos espaços da Câmara (superfícies, piso, mobiliário, janelas), com produtos da própria Câmara, incluindo organização de estoque e pequenas compras para os serviços.

1.2.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, podendo a Câmara organizar os horários de cumprimento conforme sua necessidade, incluindo a presença nos horários de reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos realizados na Câmara, mesmo que foram dos dias e honorários comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços constados na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

3.1.1. Termo de Referência;

3.1.2. Aviso de Contratação;

3.1.3. Proposta da Contratada;

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

6.1 Executar os serviços do objeto deste aviso nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

6.3 Fornecer número telefônico com WhatsApp ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Contratante;

6.5 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

respeito à execução do objeto;

6.6 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.7 Executar o trabalho responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

6.8 Cumprir os prazos previstos que venham a ser fixados pela Contratante;

6.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência, a pedido da Contratante;

6.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objeto do aviso pela equipe da Contratante, durante a sua execução;

6.11 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados, equipamentos e demais instalações da Contratante;

6.12 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

6.13 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.14 Emitir a Ordem de Serviço;

6.15 Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.16 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços do objeto;

6.18 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

6.19 Fiscalizar a execução do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.20 Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

6.21 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.22 Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Contrato;

6.23 Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

6.24 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.25 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.26 Arcar com as despesas dos materiais a serem utilizados pela prestadora do Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida por representante designado pela Administração nos autos do Processo de Contratação.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

sanções previstas na Lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

9.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo, sendo oportunamente consignadas no exercício financeiro 2024: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Site Oficial da Câmara Municipal de Rodeiro, bem como no Diário Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios – AMM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE.

Rodeiro, 04 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO - CONTRATANTE

Luiz Geraldo da Silva Júnior

Joelma Andreia Ferreira de Campos
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1) gabriel da Silva fernandes; 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: 016.601.856-29 CPF: _____